



Simple Nacional e a reforma tributária

O que mudou com as Resoluções CGSN nº 186 e nº 190, de 2026,
e a decisão que as empresas têm até 30 de setembro para tomar.

A decisão de setembro

A partir de 2027, a empresa optante pelo Simples Nacional poderá escolher entre recolher o IBS e a CBS dentro da guia única, como sempre fez, ou apurá-los pelo regime regular, fora do DAS, com débitos e créditos.

A faculdade está no art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 214/2025 e não implica exclusão do Simples: os demais tributos continuam sendo recolhidos na guia única. É o chamado regime misto.

Duas decisões distintas, na mesma janela

- 1 Permanecer no Simples Nacional no ano-calendário de 2027.
- 2 Apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, fora da guia única.

ATENÇÃO

Optar pelo regime regular não exclui a empresa do Simples Nacional.
Os demais tributos — IRPJ, CSLL, CPP, entre outros — seguem no DAS.

O que muda entre um regime e outro

DENTRO DA GUIA ÚNICA

- Uma guia, alíquota da tabela do Simples.
- Sem apuração separada nem obrigação acessória nova.
- A lei veda a apropriação de crédito pelo optante: o IBS e a CBS da compra viram custo.
- O crédito transferido ao cliente PJ fica limitado ao montante devido dentro do Simples.

PELO REGIME REGULAR

- Apuração por débitos e créditos, fora do DAS.
- Aquisições de fornecedor do regime regular geram crédito.
- O crédito transferido ao cliente PJ passa a ser integral.
- Exige apuração própria, controle de créditos e mais estrutura contábil.

Vedação de crédito e limite do crédito ao adquirente: art. 47, § 9º, II da LC nº 214/2025.

Os prazos da opção

Publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2026, a resolução fixou os prazos e as condições da opção pelo Simples Nacional para 2027 e disciplinou a opção pelo regime regular de IBS e CBS.

1º a 30 de setembro de 2026

Janela para as duas opções, no Portal do Simples Nacional. Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Até o último dia de novembro de 2026

Prazo para cancelar a opção. Após essa data, a escolha é irrevogável.

Janeiro a junho de 2027

Período de eficácia da opção pelo regime regular. A opção é semestral, e não anual.

30 dias corridos

Prazo para regularizar pendências, contado da ciência do termo de indeferimento da opção pelo Simples.

1º de outubro a 31 de dezembro de 2026

Empresas inscritas no CNPJ nesse período exercem a opção no momento da inscrição.

Um ponto que costuma passar despercebido

A opção pelo próprio Simples Nacional, que historicamente era exercida em janeiro, passou a ser feita em setembro do ano anterior. Para o ano-calendário de 2027, portanto, o prazo é de 1º a 30 de setembro de 2026.

O Simples por dentro

Publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2026, alterou a Resolução CGSN nº 140/2018 para incorporar o IBS e a CBS à sistemática do Simples Nacional. Os efeitos, em regra, começam em 1º de janeiro de 2027.

Momento de reconhecimento da receita

Passa a ser a emissão do documento fiscal, alcançando expressamente a venda para entrega futura e os valores recebidos adiantadamente. Isso altera a apuração da receita bruta, a faixa da tabela e a projeção de caixa de quem trabalha com adiantamento.

Split payment

O recolhimento pode ser separado no próprio pagamento: o tributo segue diretamente ao fisco no momento em que o cliente paga. Quem utiliza o intervalo entre receber e recolher como capital de giro precisa redimensionar o fluxo.

Sublimite de R\$ 3,6 milhões

Passa a alcançar também o IBS, e não apenas o ICMS e o ISS. Ultrapassado o sublimite, esses tributos saem da guia única e passam a ser apurados à parte.

O DETALHE QUE MUDA A CONTA

O IBS e a CBS pagos pelo regime regular não integram a receita bruta.

Como é a receita bruta que define a faixa da tabela e o enquadramento, migrar para o regime regular pode reduzir também o valor devido nos demais tributos da guia única.

As perguntas que orientam a escolha

1

Para quem a empresa vende?

O consumidor pessoa física não aproveita crédito, de modo que o crédito integral não se converte em vantagem competitiva. Já o cliente sujeito ao regime regular tende a considerar o regime do fornecedor na decisão de compra, porque disso depende o crédito que poderá apropriar.

2

De quem a empresa compra?

Ainda que a venda seja exclusivamente a consumidor final, o crédito das próprias aquisições existe independentemente do perfil do cliente. Operações com volume relevante de compras tributadas tendem a se beneficiar; atividades com custo concentrado em folha, não, porque salários e pró-labore não geram crédito.

3

A estrutura comporta a apuração?

O regime regular exige apuração mensal, controle de créditos, escrituração e obrigações acessórias próprias. O ganho tributário precisa ser confrontado com o custo de conformidade.

Onde ler o texto oficial

Portal do Simples Nacional — www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional

Sistema Normas da Receita Federal — normas.receita.fazenda.gov.br

Base legal: Emenda Constitucional nº 132/2023; Lei Complementar nº 214/2025, arts. 41 e 47; Lei Complementar nº 123/2006; Resolução CGSN nº 140/2018, com as alterações das Resoluções CGSN nº 186/2026 e nº 190/2026.